DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Terceiro Setor 7
Chamamento Público - Inexigibilidade 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DECRETO Nº 2.372 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a suspensão excepcional do atendimento ao público no âmbito da Administração Pública Municipal de Paulo de Faria nos dias 29 e 30 de dezembro de 2025, e dá outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a elevada demanda administrativa característica do encerramento do exercício anual, especialmente quanto à conclusão de procedimentos, processos e rotinas inerentes ao fechamento do ano letivo, orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial;

CONSIDERANDO a necessidade de concentração integral dos servidores e dos setores da Administração Pública Municipal na finalização de protocolos administrativos, registros, relatórios, lançamentos, conferências, prestações de contas, bem como na adoção das providências indispensáveis ao adequado encerramento do exercício de 2025;

CONSIDERANDO que a suspensão temporária do atendimento externo, por período reduzido e previamente delimitado, constitui medida de gestão administrativa que visa assegurar maior eficiência, organização e regularidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a medida ora adotada se restringe a apenas dois dias úteis, quais sejam, 29 e 30 de dezembro de 2025, não acarretando prejuízo à população, uma vez que os serviços essenciais permanecerão resguardados e o atendimento regular será prontamente restabelecido no início do exercício seguinte;

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso, em caráter excepcional, o atendimento ao público externo no âmbito da Administração Pública Municipal de Paulo de Faria nos dias 29 e 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º Durante o período previsto no artigo anterior, os órgãos e setores da Administração Pública Municipal deverão priorizar, internamente, as atividades relacionadas a:

I – encerramento e conferência de protocolos administrativos;

II – conclusão e organização de processos em tramitação;

III – atualização de registros administrativos, contábeis, financeiros e patrimoniais;

IV – elaboração de relatórios, balanços e prestações de contas;

V – adoção das providências administrativas necessárias ao regular fechamento do exercício de 2025.

Art. 3º A suspensão do atendimento ao público de que trata este Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, os quais deverão funcionar regularmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os prazos administrativos que se encerrarem nos dias referidos no art. 1º ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo de Faria-SP, 24 de dezembro de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DECRETO Nº 2.373 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a atualização monetária do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Paulo de Faria (SP), e o pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e Taxa de Renovação de Licença para o Exercício de 2.026, e dá outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 327, do Código Tributário Municipal - CTM;

CONSIDERANDO, ainda, que a correção monetária da Unidade Fiscal do Município - UFM é necessária em face desta unidade ser medida de valor e parâmetro de tributos, multas e penalidades de qualquer natureza na legislação tributária municipal;

DECRETA:

Art. 1.º Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal de Município - UFM, constante do Código Tributário Municipal - CTM e demais normas municipais, para o Exercício Financeiro de 2.026.

Art. 2.º O valor da UFM passa a ser de R$ 3,97, que corresponde a 10,34% (dez inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), de acordo com o Artigo 327, da Lei Complementar Municipal n.º 113, de 29 de Setembro de 2.017 e

alterações posteriores, considerando a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes "Dezembro/2025", dividindo o valor atual R$ 3,80 pelo termo inicial de dezembro/2024 97,338993, e multiplicando pelo termo final dezembro/2025 101,723387, obtendo-se o valor atualizado de R$ 3,97.

Art. 3.° Os valores constantes da "Planta Genérica de Valores" para o valor venal do IPTU, serão atualizados com base na Unidade Fiscal do Município - UFM, conforme dispõe a Lei Complementar n.° 113, de 29 de setembro de 2.017 e alterações posteriores.

Art. 4.° O IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e a Taxa de Renovação de Licença referente ao exercício de 2.026 poderá ser paga em parcela ÚNICA até o dia 30/03/2.026 com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor anual total e o valor integral em 8 (oito) parcelas, conforme tabela abaixo:

Parcelas	Vencimento
Parcela única (10% de desconto)	**30/03/2026**
1ª PARCELA	30/03/2026
2ª PARCELA	30/04/2026
3ª PARCELA	30/05/2026
4ª PARCELA	30/06/2026
5ª PARCELA	30/07/2026
6ª PARCELA	30/08/2026
7ª PARCELA	30/09/2026
8ª PARCELA	30/10/2026

Art. 5°. O ISSF (Imposto sobre Serviços-FIXO) referente ao exercício de 2.026 poderá ser pago em parcela UNICA até o dia 30/03/2.026, ou em 3 (três) parcelas.

Art. 6°. A Taxa de Licença para Funcionamento e de Renovação de Funcionamento, referente ao exercício de 2.026 poderá ser paga em parcela ÚNICA até o dia 30/03/2.026, com desconto de 10% (dez) por cento) sobre o valor anual total e o valor integral em 3 três) parcelas.

Art. 7° - Este decreto entrará em vigor em 1.° de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Paulo de Faria-SP, 24 de dezembro de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA EUGENIA CARVALHO AIDAR
Agente Fiscal de Tributos

LUIZ RICARDO DE PAULA
Contador Municipal

DANILO DA SILVA FERNADES
Procurador – Chefe dos Serviços Jurídicos

DECRETO Nº 2.373 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a atualização monetária do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Paulo de Faria (SP), e o pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e Taxa de Renovação de Licença para o Exercício de 2.026, e dá outras providências".

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Autos n° 001/2026

Objeto: Pretensão de Termo de Colaboração entre o Município de Paulo de Faria – SP e a Associação Beneficente de Paulo de Faria "Casa da Criança", com a finalidade de realizar atividades voltadas à orientação social, cultural, recreação e lazer, apoio psicossocial, socioassistencial, entre outras, para crianças e adolescentes na faixa estaria entre 04 (quatro) a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses de idade.

1. Considerando as especificações do *caput* e do inciso II do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, bem como do *caput* e do inciso II do artigo 10, do Decreto Municipal nº 1.571, de 25 de janeiro de 2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público.

2. Considerando que Associação Beneficente de Paulo de Faria "Casa da Criança" é a única organização da sociedade civil neste Município de Paulo de Faria – SP que oferece atividades voltadas à orientação social, cultural, recreação e lazer, apoio psicossocial, socioassistencial, entre outras, para crianças e adolescentes na faixa estaria entre 04 (quatro) a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses de idade.

3. Considerando que o eventual Termo de Colaboração possibilita à Administração Pública melhor atender os anseios sociais.

4. Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

5. A Associação Beneficente de Paulo de Faria "Casa da Criança", atende crianças entre 04 (quatro) a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses de idade em situação de vulnerabilidade, oferecendo atividades socioeducativas voltadas à formação cultural, educacional, intelectual, com o objetivo de proporcionar condições adequadas para que o público alvo se torne cidadãos dignos, participativos e respeitados pela sociedade.

6. A Constituição Federal disciplina que:

"Art. 203". A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP

Fone:
(17) 3802-9200

objetivos:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
"V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

7. As entidades da sociedade civil podem contribuir para a execução de política assistencial e, no presente caso, a Associação Beneficente de Paulo de Faria "Casa da Criança", demonstra preocupação e efetiva atuação no auxílio ao desenvolvimento social, escolar, cultural, recreativo e psicossocial de crianças e adolescentes.

8. Assim, o Termo de Colaboração visa conceder a devida atenção do Município, como governo, para com a Sociedade Civil que promove, incentiva e fomentam a assistência no Município e promover uma melhor qualidade de vida das crianças e adolescentes atendidos.

9. A Lei 13.019/2014 dispõe acerca do chamamento público para seleção da sociedade civil, nos casos das modalidades de parcerias previstas na respectiva lei federal, como o termo de colaboração e de fomento.

10. Contudo, como o chamamento público é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade objetos e ofertantes.

11. Nesse sentido, a referida Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 31, prevê a inexigibilidade do chamamento público quando houver impossibilidade jurídica de competição. Com isso, buscou o legislador garantir a eficiência e a utilidade da parceria.

"Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que **esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. " (Destaque nosso)

12. Através da Lei Municipal n° 1.951, de 18 de dezembro de 2.025, foi autorizado o repasse de recursos especificamente à Associação Beneficente de Paulo de Faria "Casa da Criança", em seu Artigo 9º, reconheceu a inviabilidade de competição, autorizando a formalização de Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público.

13. Concluindo, a pretendida parceria enseja perfeitamente o enquadramento do *caput* e do inciso II do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do *caput* e do inciso II do artigo 10, do Decreto Municipal nº 1.571, de 25 de janeiro de 2017, ou seja, por **inexigibilidade de chamamento público**, pois somente a referida entidade pode atingir as metas, configurando, assim, a inviabilidade fática e jurídica de competição, restando, assim, ratificada decisão anterior que verificou tratar-se, este caso, de inexigibilidade de chamamento público.

14. Por derradeiro, **determino** que se proceda à publicação do presente justificativo de inexigibilidade no sítio oficial da administração pública na internet, em atendimento ao previsto no § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 1.571, de 25 de janeiro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 24 de dezembro de 2.025.

DIRCEU CASSIA FILHO
- Prefeito Municipal -

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200